



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021-TP**

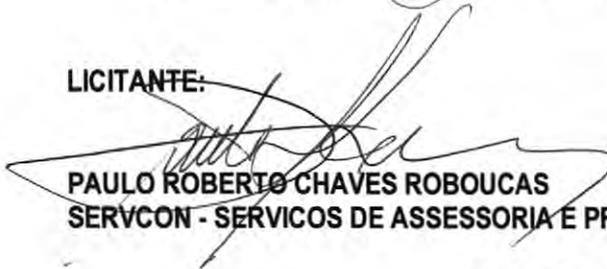
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2021, às 09:15 horas, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca, composta pelos senhores Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa, Joaquim Rene Melo dos Santos e Pedro Amaro Nunes, onde, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão pública de abertura de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021-TP**, cujo objeto versa sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**. O Presidente deu início aos trabalhos declarando aberta a sessão, convocando os presentes para apresentarem seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, respectivamente, onde foi verificada a inviolabilidade dos mesmos, sendo procedida a rubrica de seus lacres. Foi constatada a participação da interessada **SERVCON - SERVICOS DE ACESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.020.733/0001-77, neste ato representada por PAULO ROBERTO CHAVES ROBOUCAS, inscrito no CPF n.º 764.818.403-68, reconhecido pela CNH n.º 1656105862 Detran/CE. Feito isto, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, cujo conteúdo foi analisado e rubricado pela Comissão e representante da licitante presente. Após análises, verificou-se o seguinte: a interessada apresentou "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA", emitido aos 16/06/2021, por serviços contratados em 11/02/2021 com vigência até 11/12/2021, cujo mesmo foi utilizado para fazer prova de aptidão técnica, cujo requisito foi estatuído através das cláusulas 5.4.5.2 e 5.4.5.3 do Edital, que tratam respectivamente da qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, constatou-se que o atestado é parcial, posto que o mesmo fora emitido por serviços executados num período de 04 (meses), descumprindo a cláusula 5.4.5.4, que define como parâmetro para aferição da qualificação técnica a prestação pretérita de serviço similar num lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses. Pelo exposto, a CPL deliberou por sua **INABILITAÇÃO**. Seguindo os ritos processuais, o presente foi indagado do interesse em fazer jus ao prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações, o qual declinou. Ausentes de pendências recursais, a CPL deliberou, com arrimo no §3º do art. 48 da lei 8.666/93, em conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação referida nesta ata. Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão e licitante presente. Pedra Branca/CE, 26 de novembro de 2021.

  
Virgílio Bernardo Ferreira de  
Sousa  
Presidente da CPL

  
Joaquim Rene Melo dos  
Santos  
Membro da CPL

  
Pedro Amaro Nunes  
Membro da CPL

LICITANTE:

  
PAULO ROBERTO CHAVES ROBOUCAS  
SERVCON - SERVICOS DE ACESSORIA E PROJETOS LTDA